

Inquérito Civil SIG. 06.2018.00004956-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Filipe Costa Brenner, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra, com atribuição para atuar na Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE MAFRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wellington Roberto Bielecki, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Procurador-Geral do Município, Dr. Jaderson Weber, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos art. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 estabelece procedimento para responsabilização por ato de improbidade administrativa, incluindo-se aqueles que atentem contra os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades na contratação de alguns profissionais de Educação Física no Município de Mafra;



CONSIDERANDO que as Leis Municipais 3.795/2012 e 3.197/2010 exigem, para o exercício do cargo de professor na rede municipal de ensino diploma de curso superior (licenciatura plena) e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, quando houver;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.0004956-4.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei Federal n. 7.347/85, fixando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A necessidade de regularização na contratação dos profissionais de Educação Física, no Município de Mafra/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

- 2.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a exigir, para a ocupação das vagas de profissionais efetivos de educação física na rede municipal de ensino aqueles que portarem diploma de graduação na área (bacharel e/ou licenciatura) e estiverem regularmente inscritos no Conselho Federal/Estadual de Educação Física;
- 2.2. Na hipótese de contratação de profissional de educação física na modalidade temporária, O COMPROMISSÁRIO compromete-se a exigir, no mínimo, diploma de graduação na área (bacharel e/ou licenciatura).

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas hipóteses em que inexistir profissional com tais requisitos habilitado em processo seletivo, poderá o compromissário, para que não haja prejuízo aos alunos, admitir o docente temporário classificado, caso em que deverá providenciar para que a regularização do profissional se dê no prazo não superior a 90 (noventa) dias.



CLAUSULA TERCEIRA - A COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO

3.1. Para a comprovação do avençado o compromissário deverá incluir, como requisito para a contratação, em todos os futuros processos seletivos, previsão sobre a imprescindibilidade em possuir diploma de graduação na área (bacharel e/ou licenciatura), inscrição no Conselho Federal/Estadual de Educação Física e sua comprovação de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento da Cláusula Segunda do presente Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta, o respectivo compromissário ficará sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto durar a irregularidade, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução assumidas. 0 específica das obrigações valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens que eventualmente venham a ser descumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.



CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Mafra,	de novembro d	le 2020
iviaiia,		

FILIPE COSTA BRENNER

Promotor de Justiça

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

JADERSON WEBER

Procurador-Geral do Município de Mafra